



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. _____
Proc. Nº 2582/16
Fls. 04
Resp. h

Emenda nº 01 ao Subst.
ao P.L. nº 32/16

EMENDA SUPRESSIVA AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI 32/2016

Esta Emenda suprime a palavra "direta" do Artigo 1º conforme abaixo...

Atual:

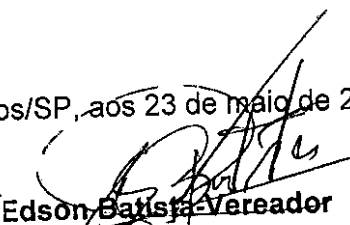
Art. 1º – É obrigatória a colocação de placas informativas em todas as obras públicas realizadas no Município. Parágrafo único – Entende-se por obras públicas, neste caso as realizadas direta e indiretamente, pelo governo municipal.

Fica da seguinte forma :...Art. 1ºneste caso as realizadas indiretamente, pelo governo Municipal.

JUSTIFICATIVA

O Vereador EDSON BATISTA, analisando o Substitutivo do Projeto de Lei 32/2016, de sua autoria, que dispõem sobre "a instalação de placas identificando dados de obras da P.M. de Valinhos" e, baseando-se no teor do projeto que criaria despesas da forma que esta, propõe esta EMENDA SUPRESSIVA, ao Artigo 1º do Substitutivo nº1 que prevê então a colocação de placas somente quando as mesmas forem executadas por empresas contratadas para tal fim.

Valinhos/SP, aos 23 de maio de 2016.

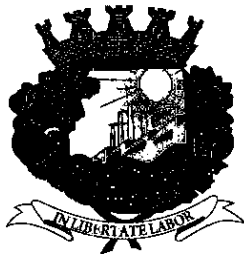

Edson Batista - Vereador

Nº do Processo: 2582/2016 Data: 23/05/2016

Emenda nº 1 ao Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 32/

Autoria: EDSON BATISTA

Assunto: Suprime a palavra "direta" do Artigo 1º ao Projeto de Lei nº 32/2016 Dispõe sobre a instalação de placas identificando dados das obras da Prefeitura Municipal de Valinhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 25821 16
Fls. 02
Resp. W

PROJETO DE LEI _____/2016

"DISPÕEM SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COLOCAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS NAS OBRAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE VALINHOS."

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – É obrigatória a colocação de placas informativas em todas as obras públicas realizadas no Município. Parágrafo único – Entende-se por obras públicas, neste caso as realizadas indiretamente, pelo governo municipal.

Art. 2º – As placas deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes informações sobre a obra:

- I – previsão de início e término da obra;
- II – cronograma de execução;
- III – setor da administração responsável pela obra e empresa contratada;
- IV – origem dos recursos utilizados;
- V – órgão municipal vinculado à obra;
- VII – brasão do Município

Art. 3º – A placa informativa de que trata esta Lei deverá ser confeccionada padronizada com as cores oficiais do Município e ser afixada em local de fácil visibilidade, Devendo ser mantida em perfeito estado de conservação durante todo tempo de execução da obra, cabendo à empresa vencedora da licitação, no caso de obras contratadas, os encargos com a manutenção da mesma.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2582/16
Fls. - 03
Resp. - 1

§ 1º. Fica a empresa, executora da obra, responsável pela confecção e afixação da placa informativa no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.

§ 2º. A mesma obrigação de colocação de placas nas obras será observada quando da assinatura de termos aditivos, observando-se as mesmas disposições quanto a prazos e informações a serem anotadas

Art. 4º – No caso de ruas e avenidas, com mais de 300 metros de comprimento, as placas deverão ser colocadas no início e no fim da obra, em local de grande visibilidade. Parágrafo único. – As placas deverão ser visíveis a uma distância de pelo menos 30 metros.

Art. 5º – No caso do responsável pela execução da obra não ter afixado a placa informativa a que se trata essa Lei ou tenha colocado desrespeitando as normas previstas nesta Lei, será notificado para, dentro de 05 (cinco) dias, colocá-la ou retificá-la.

Art. 7º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos

Aos ____/____/____

Clayton Roberto Machado
Prefeito Municipal